

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Ministério da Saúde

Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI

Minuta de Edital de Chamamento Público nº 0x/202x

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela **Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI)**, com esteio nas disposições do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO2021); da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (lei que institui o Plano Plurianual da União 2020-2023); no Decreto Federal nº 93.872, de dezembro de 1986; na Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999 (Lei Arouca); na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; no Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999; Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019; na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), bem como na Portaria nº 69, de 25 de outubro de 2018, do Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena, divulga o presente Chamamento Público para seleção de entidades privadas sem fins lucrativos com vistas à execução de ações complementares na atenção à saúde, determinantes ambientais e controle social aos povos indígenas, conforme critérios e condições definidas neste instrumento de publicidade.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a União, por intermédio do Ministério da Saúde, representado pela Secretaria Especial de Saúde Indígena, por meio da formalização de **Termo de Convênio** para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á com esteio nas disposições do Art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores; na Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO2021); da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019 (lei que institui o Plano Plurianual da União 2020-2023); no Decreto Federal nº 93.872, de dezembro de 1986; na Lei nº 9.836, de 23 de setembro de 1999

(Lei Arouca); na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016; no Decreto nº 3.156, de 27 de agosto de 1999; Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019; na Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI), bem como na Portaria nº 69, de 25 de outubro de 2018, do Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena.

2. DO OBJETO DO TERMO DE CONVÊNIO

O OBJETO deste Chamamento Público é a seleção de entidades privadas sem fins lucrativos na área de saúde, com capacidade gerencial, operacional e técnica para a prestação de serviços complementares na área de atenção à saúde e determinantes ambientais nos 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) e nas 03 (três) Casas de Saúde Indígena (CASAI) Nacionais, visando ao alcance dos objetivos específicos estabelecidos pela Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas (PNASPI) e com as especificidades socioculturais dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena – SasiSUS.

As ações de atenção à saúde intermediárias compreendidas no OBJETO são:

- a) Atenção integral à saúde da mulher indígena, com ênfase no pré-natal e prevenção do óbito materno, bem como no diagnóstico, na prevenção e no tratamento do câncer de colo de útero e de mama em mulheres em idade fértil;
- b) Atenção integral à saúde da criança, com ênfase nas ações dos programas de imunização, conforme calendário vacinal indígena aprovado pelo Ministério da Saúde; crescimento e desenvolvimento; vigilância alimentar e nutricional; e da atenção integrada às doenças prevalentes na infância, com vistas à redução da morbidade e mortalidade infantil;
- c) Saúde da família com ênfase nas ações de promoção, proteção à saúde, prevenção de doenças e agravos e do manejo das diversas tecnologias de cuidado e de gestão necessárias à detecção, prevenção, tratamento e reabilitação, conforme as realidades locais e as necessidades específicas de cada povo indígena;
- d) Vigilância em saúde com ênfase na coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde dos povos indígenas,

além da implementação de medidas de saúde pública e do monitoramento contínuo da situação de saúde nos territórios indígenas;

e) Análise de situação de saúde, registro de informações nos sistemas de informação da SESAI e demais sistemas de informação do Ministério da Saúde com ênfase na consolidação de dados, na geração e disseminação de informações que contribuam para aprimorar o planejamento, o monitoramento, execução e avaliação das ações de saúde em tempo oportuno;

f) Imunização, com ênfase na vacinação dos povos indígenas que transcorre durante todo o curso de vida do indivíduo e realizada, em sua grande maioria, extramuros; análise e qualificação dos dados de Vacinal e Cobertura Esquema Vacinal Completo em crianças menores de 5 anos, periodicidade e morbimortalidade das doenças imunopreveníveis; realização das Campanhas Nacionais de Vacinação, conforme o Plano Nacional de Imunização, além de monitoramento contínuo das ações de imunização nos 34 Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI);

g) Planejamento integrado da atenção à saúde dos povos indígenas com ênfase em: análise da situação de saúde; identificação e explicação dos problemas de saúde; e evolução dos principais indicadores de saúde com base nas necessidades específicas de cada povo, visando orientar o planejamento e a implementação de ações de proteção à saúde nos territórios indígenas;

h) Atenção psicossocial e abordagem dos determinantes sociais e ambientais dos povos indígenas, com ênfase na promoção da saúde mental, na qualidade de vida, redução do uso prejudicial do álcool, prevenção ao suicídio e outras violências sociais;

i) Atenção integral à saúde bucal indígena por meio da execução de ações coletivas e individuais e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal;

j) Apoio à articulação interfederativa com estados e municípios para garantia da atenção integral à saúde de pacientes referenciados à média e alta complexidades, bem como apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI);

k) Apoio ao funcionamento das Casas de Saúde Indígena (CASAI) por meio de mecanismos de garantia da atenção integral à saúde dos indígenas referenciados pelas unidades do SasiSUS para atendimento no âmbito do SUS junto aos Estados e Municípios;

l) Apoio ao desenvolvimento de estratégias para a promoção do uso racional de medicamentos no SasiSUS;

m) Apoio às ações de saneamento e edificações de saúde indígena visando garantir as condições sanitárias adequadas para prevenção de doenças e o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas, por meio da implantação, operação e manutenção de infraestruturas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a realização do manejo de resíduos sólidos, a inspeção sanitária e o monitoramento da qualidade da água para consumo humano com vistas a identificar possíveis pontos críticos no abastecimento que podem comprometer a saúde da população.

n) Realização de ações de educação em saúde relacionadas ao saneamento básico e às práticas de higiene;

o) Apoio ao fortalecimento do controle social na saúde indígena tendo como referência as competências atribuídas a cada instância colegiada de participação e controle social indígena, conforme Portaria nº 3.021, de 4 de novembro de 2020;

p) Apoio ao processo de educação permanente para os trabalhadores do SasiSUS; e

q) Apoio ao desenvolvimento e valorização das práticas e saberes tradicionais relacionados à saúde dos povos indígenas.

2.1. As ações complementares de atenção à saúde dos povos indígenas a serem desenvolvidas no âmbito do convênio deverão ser construídas: com a participação do controle social e em consonância com a Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas/PNASPI; em conformidade com as políticas, programas do Ministério da Saúde, normas orientadoras e demais recomendações estabelecidas pela SESAI/MS. Dar-se-ão por meio do recebimento de transferências voluntárias a serem aplicadas de acordo com o Plano de Trabalho elaborado pelas entidades privadas sem fins lucrativos a partir de: análise situacional dos DSEI; perfil epidemiológico; características do território, da estrutura e a organização dos serviços de saúde. Devem considerar ainda: os Planos Distritais de Saúde Indígena 2020-2023, as metas relacionadas à saúde indígena integrantes do Plano Plurianual 2020-2023, Projeto Básico e Plano de Ação elaborados pela SESAI, características étnicas e culturais dos povos indígenas. Tais documentos e condições devem compor os instrumentos integrantes da documentação do convênio tendo como base ainda a adoção dos procedimentos legais relativos à contratação,

execução e ao controle das metas e etapas pactuadas para a concretização dos objetivos específicos estabelecidos pela SESAI e consoante a formalização do convênio.

2.2. A entidade privada sem fins lucrativos parceira se obrigará a colaborar com o desenvolvimento das políticas públicas à população indígena também mediante as seguintes ações:

a) Adotar rotina de envio de dados e estatísticas de perfil da população atendida ou beneficiada, como etnia, idade, sexo e escolaridade, os quais deverão ser consolidados e apresentados no relatório final de execução do objeto, sem prejuízo de atendimento de demanda de informações do ente público parceiro, a qualquer momento, durante a vigência da parceria;

b) Aplicar instrumentos de coleta de dados sempre que solicitado pela Administração Pública Federal; e

c) Apoiar a disseminação de material informativo e de capacitação relacionados às políticas públicas de saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Plano, Programa ou Ação em que se insere o objeto da parceria

Objeto da parceria insere-se no Plano Plurianual 2020-2023, “Programa 5022 – Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena”, que se refere ao atendimento da população indígena, indicando a necessidade fortalecimento políticas públicas de saúde em consonância com a Ação “20YP”, desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde dos povos indígenas, incorporando as práticas de saúde e as medicinas tradicionais, que impactem na situação de saúde, autonomia das pessoas, nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades e que contribuam para a sustentabilidade das comunidades indígenas no âmbito dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI).

3.2. Contextualização

Uma parcela significativa das comunidades indígenas brasileiras ainda tem enfrentado dificuldades históricas em relação ao acesso aos serviços de saúde, incluindo-se os oferecidos por municípios e estados, em média e alta complexidades. Dentre essas dificuldades, destaca-se ainda a necessidade de se executar uma política diferenciada para a contratação de pessoal, aquisição de insumos e equipamentos. As questões territoriais, logísticas e culturais também são desafios a serem superados para que se disponibilize a

assistência à saúde no interior das terras indígenas.

Atualmente, o SasiSUS encontra-se em pleno funcionamento e vem buscando aprimorar processos de planejamento estratégico, organização institucional, articulação intersetorial, estruturação da rede de serviços, saneamento ambiental, vigilância e promoção à saúde para a melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável dos povos indígenas. Nesse sentido, para que se cumpram os objetivos da política pública em questão, faz-se necessário realizar seleção de entidades privadas sem fins lucrativos, na área de saúde, para a execução de ações complementares na atenção à saúde dos povos indígenas e determinantes ambientais nos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e nas CASAI Nacionais.

No que tange ao objeto deste certame, as ações complementares de saúde a serem prestadas pelas entidades selecionadas junto ao SasiSUS, dar-se-ão por meio de 07 (sete) eixos: (I) Contratação de profissionais para as Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena (EMSI), para as equipes das Casas de Saúde Indígena (CASAI) dos DSEI e Nacionais, para as equipes técnicas da Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DIASI)/DSEI e para as equipes técnicas do Serviço de Edificação e Saneamento Ambiental Indígena (SESANI)/DSEI; (II) apoio à Educação Permanente para trabalhadores e conselheiros; (III) apoio ao Controle Social nas atividades relacionadas à saúde indígena; (IV) apoio à elaboração e implantação de Práticas Integrativas de Saúde voltadas à valorização de práticas e saberes tradicionais; (V) apoio às atividades de supervisão e organização dos processos de trabalho em área (DIASI, SESANI e CONDISI); (VI) apoio à manutenção e permanência das equipes multidisciplinares de saúde indígena, profissionais da gestão que atuam na DIASI, no SESANI e no Controle Social, bem como das equipes de edificações e saneamento ambiental que realizam trabalhos em campo e pernoitam em área indígena (auxílio permanência em área) e (VII) apoio à gestão administrativa.

As entidades privadas sem fins lucrativos desempenham relevante papel na consecução de finalidades e execução de ações de interesse público e recíproco ao Estado. O regime de mútua cooperação entre os atores sociais imprime efetividade na promoção e defesa de direitos sociais em diferentes campos de atuação, o que alarga os valores democráticos no planejamento e execução de políticas públicas.

As parcerias entre a Administração Pública Federal e as entidades privadas sem fins lucrativos qualificam as políticas públicas na medida em que as aproxima das

pessoas e das realidades locais, além de possibilitar a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Busca-se, com a parceria pretendida, uma integração efetiva entre as ações do Estado e das entidades privadas sem fins lucrativos para atendimento das demandas da população indígena.

Desta forma, o objetivo deste edital de chamamento público é selecionar entidades privadas sem fins lucrativos para atuarem, em caráter complementar, no desenvolvimento das ações de vigilância e assistência à saúde aos povos indígenas, em parceria com o Ministério da Saúde/Secretaria Especial de Saúde Indígena, visando resguardar o direito fundamental à saúde, a garantia da continuidade das ações básicas de saúde, o fortalecimento do SasiSUS e a melhoria dos processos de trabalho para aprimorar o atendimento diferenciado à população indígena, considerando as complexidades culturais e epidemiológicas, a organização territorial e social, bem como as práticas tradicionais e medicinais alternativas a medicina ocidental.

4. DOS DISTRITOS SANITÁRIOS ESPECIAIS INDÍGENAS (DSEI), SUAS SUBUNIDADES E CASAS DE SAÚDE INDÍGENA NACIONAIS (CASAI)

4.1. As ações complementares a serem desenvolvidas, conforme os termos desse Edital de Chamamento Público, abrangerão os 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas e as 03 (três) Casas de Saúde Indígena Nacionais.

4.1.1. Os Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) a que se refere esse chamamento público são: Alagoas e Sergipe, Altamira, Alto Rio Juruá, Alto Rio Negro, Alto Rio Purus, Alto Rio Solimões, Amapá e Norte do Pará, Araguaia, Bahia, Ceará, Cuiabá, Guamá Tocantins, Interior Sul, Kaiapó do Mato Grosso, Kaiapó do Pará, Leste de Roraima, Litoral Sul, Manaus, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Médio Rio Purus, Médio Rio Solimões e Afluentes, Minas Gerais e Espírito Santo, Parintins, Pernambuco, Porto Velho, Potiguara, Rio Tapajós, Tocantins, Vale Javari, Vilhena, Xavante, Xingu, Yanomami.

4.1.2. As Casas de Saúde Indígena Nacionais (CASAI) a que se refere esse Edital são: CASAI Brasília, CASAI São Paulo e CASAI Goiânia.

4.2. A caracterização dos DSEI de que trata este Edital está indicada na relação publicada no site do Ministério da Saúde e da Secretaria Especial de Saúde Indígena, disponível em <https://www.gov.br/saude/pt-br> e <https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sesai>, conforme Portaria nº 1.801,

de novembro de 2015, e também nas Referências para Colaboração (**Anexo 12**).

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar deste Chamamento Público as entidades privadas sem fins lucrativos que atenderem aos critérios de elegibilidade e aos requisitos legais necessários para a celebração de instrumento de convênio, quais sejam:

a) Ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de atenção à saúde;

b) Ter Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) válido, emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Seção I do Capítulo II da Lei 12.101/2009 (artigos 4º ao 11 da citada lei);

c) Declarar, conforme modelo constante no Anexo 7, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e em seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

d) Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria, inscrição no CNPJ e apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2021, nos termos do inciso VII do artigo 81 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021);

e) Demonstrar a capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades, informando a quantidade e a qualificação profissional de seu pessoal, nos termos do inciso XI do artigo 81 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021); e

f) Estar habilitada na Plataforma +Brasil, no endereço eletrônico <https://portal.plataformamaisbrasil.gov.br>.

5.2. Para fins de cadastramento das entidades privadas sem fins lucrativos na Plataforma +Brasil, deverá ser apresentada a documentação exigida a seguir:

a. Razão social, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, endereço, telefone e endereço eletrônico; e

b. Relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

5.2.1. As entidades privadas sem fins lucrativos são responsáveis pelas informações inseridas no cadastramento e deverão atualizá-las sempre que houver modificação ou solicitação do próprio Sistema.

5.2.2. O cadastro na Plataforma +Brasil dos órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que não atualizarem ou confirmarem as informações, na forma do item 5.2., alínea a, ficará com status de pendente e impossibilitará a celebração de novos instrumentos até a regularização do cadastro.

6. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO

6.1. Para celebração do Termo de Convênio a entidade privadas sem fins lucrativos deverá atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS) válido, emitido pelo Ministério da Saúde, nos termos da Seção I do Capítulo II da Lei 12.101/2009 (artigos 4º ao 11 da citada lei);

b) Cópia do estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações;

c) Cópia da ata da Assembleia do Conselho Administrativo da entidade sem fins lucrativos que elegeu o corpo dirigente da entidade, devidamente registrada no cartório competente, atestando a disponibilidade de estrutura física, institucional e administrativa para a sua existência autônoma independente dos objetivos conveniais, acompanhada de instrumento particular de procuração conferindo poderes específicos ao seu representante, com firma reconhecida, assinada pelo dirigente máximo, quando for o caso, devidamente registrada no cartório competente;

d) Cópia do regimento interno da entidade sem fins lucrativos para aferição das atribuições, estrutura e organização institucional existente para a prestação de serviços complementares de atenção à saúde;

e) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser;

f) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido

a outra pessoa jurídica de igual natureza;

g) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

h) Possuir, no momento da apresentação da Proposta na Plataforma +Brasil no mínimo três (anos) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

i) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do Plano de Trabalho;

j) Deter capacidade gerencial, operacional e técnica para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme Anexo 1;

k) Declaração da autoridade máxima da entidade informando que nenhuma das pessoas relacionadas no seu quadro de dirigentes é agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário ou do Ministério Público ou Defensores Públicos da União, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme disposto nos termos do inciso XIII, § 4º do artigo 81 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO 2021) e Relação nominal dos dirigentes, com endereço, telefone, endereço eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – Anexo 2;

l) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos, conforme Anexo 3;

m) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;

n) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista;

o) Declaração do dirigente máximo da entidade informando que não possui, em seu quadro de dirigentes, pessoas que tiveram, nos últimos cinco anos, atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas da União, em decorrência das situações previstas no art. 16, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, conforme Anexo 4;

p) Declaração do dirigente máximo da entidade de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou não emprega menor de dezesseis anos, conforme Anexo 5;

q) Declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, conforme Anexo 6;

r) Declaração do dirigente máximo da entidade de Ciência e Concordância, conforme Anexo 7;

s) Declaração do dirigente máximo da entidade quanto ao percentual para Gestão Administrativa, conforme Anexo 8; e

t) Declaração do representante legal da entidade privada sem fins lucrativos de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM, na Plataforma +Brasil, no SIAFI, e no CADIN (art. 22, § 21, I e II da Portaria Interministerial nº 424/2016), conforme Anexo 9.

6.2. Ficarão impedidas de celebrar o Termo de Convênio a entidade privada sem fins lucrativos incidir em alguma das condições identificadas a seguir.

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Tenha em suas relações anteriores com a União incorrido em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

I. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

II. Descumprimento injustificado na execução do objeto dos instrumentos ou termos de parceria anteriormente pactuados;

III. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

IV. Ocorrência de danos ao Erário; ou

V. Prática de outros atos ilícitos na execução dos instrumentos ou termos de parceria pactuados (art. 9, inciso VII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

c) Tenham em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Federal, estendida a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e forem quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo);

e) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

g) Tenha entre seus dirigentes pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade; ou

h) Conste no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas.

7. COMISSÃO DE SELEÇÃO

7.1. A Comissão de Seleção é colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser designada em ato próprio, previamente à etapa de

avaliação das propostas.

7.2. Deverá declarar-se impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer entidade privada sem fins lucrativos participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27).

7.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

7.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

7.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e os documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. O processo de seleção observará as etapas constantes da Tabela 1:

Tabela 1

ETAPAS	DESCRIÇÃO DO EVENTO	DATAS / PRAZOS
1	Publicação do Edital no Diário Oficial da União e Disponibilização do Edital no portal do Ministério da Saúde e da SESAI. Disponibilização do programa para cadastramento de propostas na Plataforma +Brasil.	A DEFINIR
2	Envio das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da Plataforma +Brasil.	A DEFINIR
3	Etapla competitiva para avaliação das propostas	A DEFINIR

	pela Comissão de Seleção.	
4	Divulgação do resultado preliminar.	No dia seguinte do fim da avaliação das propostas
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até cinco dias após a divulgação do resultado
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	10 dias para análise
7	Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	Até quinze após a análise dos recursos

8.2. Conforme exposto adiante, a última verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria e da não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, e é, portanto, exigível apenas da (s) entidades (s) privada (s) sem fins lucrativos selecionada (s) mais bem classificada (s).

8.3. Etapa 1 - Publicação do Edital de Chamamento Público.

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Ministério da Saúde na internet (<https://www.gov.br/saude/pt-br>) e na Plataforma +Brasil, com prazo de 30 dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do edital (art. 11 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.4. Etapa 2 - Envio das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

8.4.1. As propostas serão apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos por meio da plataforma eletrônica Plataforma +Brasil e deverão ser cadastradas e enviadas para análise **até as 18h00 (dezoito horas) do dia xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx.**

8.4.2. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para apresentação das propostas (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), as propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta

– Edital de Chamamento Público/SESAI”, e entregues via postal (Sedex ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente para a Comissão de Seleção, no seguinte endereço: na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70.719- 040, Brasília-DF.

8.4.3. No caso de não ser possível encaminhar as propostas via plataforma eletrônica a apresentação das propostas deverá ser confeccionada em uma via, apresentado dentro de um envelope opaco e lacrado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/SESAI/2021

ENVELOPE N.º 01

RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE E CNPJ

À SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI/MS)

**DOCUMENTOS REFERENTES APRESENTAÇÃO
DE PROPOSTA**

8.4.4. Na hipótese do subitem anterior, a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da entidade privada sem fins lucrativos proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*pen drive*) da proposta.

8.4.5. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Federal.

8.4.6. Cada entidade privada sem fins lucrativos poderá apresentar apenas uma proposta por Lote. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise na Plataforma +Brasil.

8.4.7. Observado o disposto no item 8.4.1 deste Edital, as propostas deverão ser cadastradas e enviadas para análise na Plataforma +Brasil e deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- a) descrição do objeto a ser executado;
- b) justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos, diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- c) estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pela concedente ou mandatária, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos, na forma estabelecida em lei;
- d) previsão de prazo para a execução; e
- e) informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

8.4.8. Somente serão avaliadas as propostas que, além de cadastradas, estiverem com *status* da proposta "enviada para análise" na Plataforma +Brasil, até o prazo limite de envio das propostas pelas entidades privadas sem fins lucrativos constante do item 8.4.1.

8.4.9. A falta de quaisquer das informações elencadas nas alíneas do subitem 8.4.6 ensejará a eliminação da proposta.

8.5. Etapa 3 - Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

8.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas entidades privadas sem fins lucrativos concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção que terá total independência técnica para exercer seu julgamento, a salvo de quaisquer interferências político-administrativas.

8.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. **O prazo poderá ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por no máximo mais 30 (trinta) dias.**

8.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, observado o contido no Anexo 12 - Referências para Colaboração.

8.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela 2.

TABELA 2

CRITÉRIOS E PONTUAÇÕES PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Críticos de Julgamento	Metodologia de Pontuação
(A) Adequação da proposta aos objetivos da política ou do programa em que se insere a parceria, bem como aos objetivos específicos.	
(A1) Caracterização dos interesses recíprocos - a proposta evidencia a compatibilidade entre as suas atribuições institucionais e o objeto proposto.	- Grau pleno de adequação (1,0), - Grau satisfatório de adequação (0,5), - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.
(A2) Adequação do objeto da proposta aos objetivos específicos listados no item 2 deste Edital - a proposta revela adequação aos objetivos específicos previstos no item 2 deste Edital.	- Grau pleno de adequação (1,0), - Grau satisfatório de adequação (0,5), - Não atendimento ou atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e nexos com proposta fornecida pela entidade.	
(B1) Descrição da relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa - a proposta evidencia a relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa federal.	- Grau pleno de atendimento (1,0), - Grau satisfatório de atendimento (0,5), - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). - Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.
(B2) Descrição do público alvo - informa o público alvo e a quantidade direta e indireta a ser atendida.	- Grau pleno de atendimento (0,25), - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). - Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.
(B3) Descrição do problema a ser resolvido - a proposta apresenta descrição acurada do contexto, destaca objetivamente o cenário e demonstra entendimento do problema a ser resolvido.	- Grau pleno de atendimento (1,0), - Grau satisfatório de atendimento (0,5), - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). - Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.
(B4) Descrição dos resultados esperados - demonstra os produtos que se espera obter com a proposta, bem como seus efeitos e impactos.	- Grau pleno de atendimento (1,0), - Grau satisfatório de atendimento (0,5), - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0,0). - Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.
(C) Informações sobre o valor global da proposta.	
(C1) Indicação de valor global - a proposta indica o valor global, com menção expressa ao montante.	- Grau pleno de atendimento (0,25), - Valor global não informado (0,0). Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.
(D) Capacidade gerencial, operacional e técnica da instituição proponente.	
(D1) Capacidade gerencial, operacional e técnica da instituição proponente - a entidade privada sem fins lucrativos proponente possui capacidade técnico-operacional demonstrada por meio de experiência prévia comprovada em serviços de saúde.	- Capacidade gerencial, operacional e técnica demonstrada por experiência prévia superior a 3 (três) anos (1,0). - Capacidade gerencial, operacional e técnica demonstrada por experiência prévia de 1 (um) a 3 (três) anos (0,5).

	<p>- Não demonstração da capacidade gerencial, operacional e técnica ou experiência prévia inferior a 1 (um) ano (0,0).</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>
<p>(D2) Capacidade gerencial, operacional e técnica da instituição proponente – a entidade privada sem fins lucrativos proponente possui capacidade técnico-operacional demonstrada por meio de experiência prévia comprovada em serviços de saúde prestados a populações indígenas.</p>	<p>- Capacidade gerencial, operacional e técnica demonstrada por experiência prévia superior a 3 (três) anos (1,0).</p> <p>- Capacidade gerencial, operacional e técnica demonstrada por experiência prévia de 1 (um) a 3 (três) anos (0,5).</p> <p>- Não demonstração da gerencial, operacional e técnica ou experiência prévia inferior a 1 (um) ano (0,0).</p> <p>Obs.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p>
<p>(D3) Equipe Institucional compatível com o objeto - Este critério leva em consideração a equipe institucional instalada prévia ou que será contratada para o convênio.</p>	<p>- Equipe composta por 30% acima da composição da Equipe Institucional mínima* (1,0);</p> <p>- Equipe Institucional mínima* (0,5).</p> <p>*Entende-se por Equipe Institucional mínima: Profissional de nível superior habilitado nas áreas de: Administração, Direito, Contabilidade, além de, equipe técnica de medicina do trabalho (mínimo de quatro pessoas), conforme NR 4 e 7 do Ministério do Trabalho, e ainda, 05 (cinco) agentes administrativos de nível técnico, profissionais relacionados com a gestão do convênio. Total profissionais da equipe mínima 12.</p> <p>Obs.: A comprovação do atendimento deste critério deverá ser feita mediante a apresentação de lista nominal dos colaboradores pertencentes à equipe institucional, conforme Declaração de Capacidade gerencial, operacional e técnica (anexo 1).</p>
<p>(D4) Atividades voltadas à qualidade de atendimento ao usuário, acompanhantes e aos profissionais - Detalhamento das características e estratégias de implementação das ações da proponente voltadas à apuração de indicadores associados à mensuração da satisfação dos usuários, acompanhantes e profissionais. Observa-se que tais informações devem ser compartilhadas com o concedente durante toda a vigência do convênio.</p>	<p>- Apresentação dos Instrumentos de Pesquisa de Satisfação do Usuário (0,25);</p> <p>- Apresentação de Critérios de Aplicação e Avaliação da Satisfação (0,25).</p>
(E) Gestão Administrativa	
<p>(E1) Percentual para as despesas administrativas - Este critério tem influência determinante para que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, conforme as concorrentes venham a escolher os percentuais inteiros de 4% a 8%, sendo mais pontuada a entidade que proporcionar menores custos para a Administração.</p>	<p>- Correspondente a 4,0% do valor total do convênio (2,0)</p> <p>- Correspondente a 5,0% do valor total do convênio (1,5)</p> <p>- Correspondente a 6,0% do valor total do convênio (1,0)</p> <p>- Correspondente a 7,0% do valor total do convênio (0,5)</p> <p>- Correspondente a 8,0% do valor total do convênio (0,25)</p>
(F) Política de Integridade	
<p>(F1) Promoção da Ética e da Integridade - Entidade privada sem fins lucrativos possui uma cultura de princípios éticos e normas de conduta adequadas e coerentes com a missão organizacional.</p>	<p>- Ter instituído na entidade Programa de Integridade (<i>Compliance</i>) (0,25)</p> <p>- Ter setor responsável por apurar denúncias relativas a infrações éticas e de conduta (0,25)</p> <p>- Apresentar Código de Conduta Ética (0,25)</p>
PONTUAÇÃO TOTAL OBTIDA: PONTOS	

8.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), poderá acarretar a eliminação da proposta, a aplicação de

sanção administrativa contra a instituição proponente e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

8.5.6. As descrições deverão ser realizadas de forma concisa, se possível padronizada, conforme modelos disponibilizados, e deverá estar em conformidade com os objetivos e diretrizes do programa da Plataforma +Brasil, uma vez que o detalhamento analítico estará disposto no Plano de Trabalho.

8.6. Sobre os Lotes e a Classificação

8.6.1. Para cada DSEI e CASAI que a entidade concorrente desejar prestar os serviços complementares de saúde deverão ser elaborados na Plataforma +Brasil uma Proposta e o respectivo Plano de Trabalho de acordo com o Projeto Básico a ser fornecido pela SESAI conforme modelo (Anexo – 10), nos exatos termos estabelecidos por este Edital, conforme distribuídos **na relação de lotes** constantes da Tabela 3.

TABELA 3

Nº do Lote	DSEI / CASAI
1	- Ceará
	- Maranhão
	- Potiguara
2	- Alagoas e Sergipe
	- Bahia
	- Pernambuco
3	- CASAI São Paulo
	- Interior Sul
	- Litoral Sul
	- Minas Gerais e Espírito Santos
4	- Araguaia
	- CASAI Goiânia
	- Mato Grosso do Sul
	- Xavante
	- Xingu
5	- Amapá e Norte do Pará
	- Kaiapó do Mato Grosso
	- Kaiapó do Pará
	- Guatoc
	- Tocantins
	- Altamira

6	- Alto Rio Solimões
	- Rio Tapajós
	- Parintins
7	- Alto Rio Negro
	- CASAI Brasília
	- Leste Roraima
	- Médio Rio Solimões
8	- Alto Rio Juruá
	- Alto Rio Purus
	- Médio Rio Purus
	- Vale do Javari
	- Yanomami
9	- Cuiabá
	- Manaus
	- Porto Velho
	- Vilhena

8.6.2. A organização por lotes foi definida com base no critério orçamentário, de modo haver compatibilidade e proporcionalidade entre os mesmos.

8.6.3. Cada entidade participante do processo de seleção disciplinado por este Edital de Chamamento Público poderá apresentar proposta para um ou mais lotes, sem restrição de quantidade. Entretanto, a entidade melhor classificada poderá escolher apenas um lote, salvo os casos contidos nos itens **8.6.11 e seguintes**.

8.6.4. Para cada lote deverão ser apresentadas de três a cinco Propostas, conforme sua composição do lote, ou seja, deverá ser apresentada proposta para todos os Distritos ou CASAI que compõem o lote.

8.6.5. Para cada lote, as entidades que apresentarem propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação final obtida a partir dos critérios contidos na tabela T1.

8.6.6. A proposta das entidades privadas sem fins lucrativos deverá conter os valores estabelecidos por Distrito, onde serão acrescidas as despesas administrativas de acordo com a percentual de gestão escolhida pela entidade, para o período de 24 meses, correspondentes à vigência do termo de convênio e execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, especificadas para os serviços

complementares de saúde objeto do chamamento, de acordo com as necessidades verificadas pela proponente e com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

8.6.7. Havendo empate entre as entidades participantes, **terá preferência a entidade que apresentar melhor pontuação nos quesitos abaixo enumerados**, observada, ainda, a seguinte ordem de prioridade:

- a) Ter atribuído menor percentual do valor total do termo de convênio para gestão administrativa, conforme tabela 1.
- b) Comprovar maior tempo de experiência na prestação de serviços no âmbito da saúde, conforme tabela 1.
- c) Ter maior pontuação no item de Capacidade Técnica (E).
- d) Comprovar maior tempo de experiência na prestação de serviços no âmbito da saúde indígena, conforme tabela 1.

8.6.8. Persistindo o empate será promovido um sorteio entre as concorrentes empatadas.

8.6.9. Todas as entidades que tiverem suas propostas classificadas estarão aptas a celebrar a parceria com a Administração, observada a ordem de classificação e a quantidade de lotes disponíveis.

8.6.10. As entidades habilitadas e classificadas nos termos deste Edital que não firmarem parceria com a Administração, em decorrência do limite de lotes, poderão ser convocadas, dentro dos prazos das vigências do termo de convênio e por ordem de classificação, para substituírem as entidades sem fins lucrativos nos casos de denúncia, rescisão ou problemas legais que impeçam a continuidade da prestação pela titular do termo de convênio, desde que mantidas as condições estabelecidas neste instrumento de publicidade e seja do interesse da concorrente.

8.6.11. Caso ocorra de um ou mais Lotes restarem desertos, por não ter havido apresentação de propostas pelas entidades habilitadas, a COMISSÃO DE SELEÇÃO, após finalizado o processo de classificação, irá ofertar o (s) respectivo (s) lote (s) **para as entidades que não conseguiram vencer nos lotes para os quais apresentaram propostas, observada a ordem de classificação**.

8.6.12. Caso ainda restem lotes sem proposta, a COMISSÃO DE SELEÇÃO oferecerá os mesmos às entidades privadas sem fins lucrativos vencedoras de algum lote

que tiverem obtido melhor pontuação nos quesitos utilizados para desempate das propostas, observada a mesma ordem de prioridade.

8.6.13. Nesses casos, a COMISSÃO DE SELEÇÃO abrirá prazo de 15 (quinze) dias úteis para que a proponente apresente a Proposta e os Planos de Trabalho correspondentes ao novo lote.

8.6.14. A COMISSÃO DE SELEÇÃO desclassificará as propostas que não atenderem às exigências contidas neste edital ou imponham condições não previstas neste mesmo ato convocatório, bem como aquelas que apresentarem preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter demonstrado sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos que o compõem são coerentes com os de mercado.

8.6.15. A Proposta não deverá conter alternativas de ofertas com vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais organizações da sociedade civil, inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor, situações estas passíveis de desclassificação da concorrente.

8.6.16. Para todos os efeitos legais, a aceitabilidade dos preços verificar-se-á com o cumprimento de todas as formalidades e critérios previamente estabelecidos neste Edital e cujo valor seja compatível com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos, a remuneração dos profissionais da saúde indígena levará em consideração o piso salarial da categoria, as especificidades da saúde indígena, as convenções coletivas e outros regramentos do tema, conforme preconizado na legislação trabalhista.

8.6.17. Considerando que a entidade poderá contratar parte do pessoal para complementar as equipes necessárias ao atendimento do termo de convênio a ser formalizado, entende-se como pertinentes e compatíveis com o objeto do Chamamento Público o aumento no efetivo da equipe institucional mínima informada pela parceira na Declaração de Capacidade Técnica, conforme item 7.5.4, Tabela 1, Critério (E), **Capacidade técnico-operacional da instituição proponente**, conforme o número de termos de convênios celebrados pela convenente.

8.6.18. A contratação de profissionais para complementar a equipe institucional deverá ser justificada e mensurada no Plano de Trabalho, estando sujeita a análise da Comissão de Seleção.

8.7. Etapa 4 - Divulgação do Resultado Preliminar

8.7.1. Os resultados finais serão divulgados no Diário Oficial da União, na primeira página do sítio oficial do Ministério da Saúde - <http://www.gov.br/saude/pt-br>.

8.8. Etapa 5 - Interposição de recursos contra o resultado preliminar

8.8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

8.8.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão

8.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.9. Etapa 6 - Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

8.9.1. Caso haja recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

8.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Secretário Especial de Saúde Indígena para decisão final, com as informações necessárias à decisão final.

8.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A

motivação deve ser explícita, clara e congruente, e pode consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

8.9.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos iniciam-se e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Etapa 7 - Homologação e publicação do resultado definitivo do processo de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

8.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria Especial de Saúde Indígena, deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial e na plataforma eletrônica Plataforma +Brasil, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto nº 8.726, de 2016).

8.10.2. A homologação não gera direito, para as entidades privadas sem fins lucrativos, à celebração da parceria.

8.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, caso haja uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública Federal poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

9. DA CELEBRAÇÃO

O processo de celebração observará as seguintes etapas, constantes da Tabela 4, até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 4

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da entidades privadas sem fins lucrativos selecionada para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

3	Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e assinatura do Termo de Convênio.
5	Publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

9.1. Etapa 1 - Convocação das entidades privadas sem fins lucrativos selecionadas para apresentação do Plano de Trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

9.1.1. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Federal convocará a entidade privada sem fins lucrativos selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho (art. 116, § 1o) e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

9.1.2. Por meio do Plano de Trabalho, cada entidade privada sem fins lucrativos selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação, em especial no art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e no Cap. V, art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, observado o Modelo de Plano de Trabalho deste Edital.

9.1.3. O Plano de Trabalho deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos conforme art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016:

- a) Justificativa para a celebração do instrumento contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos, diretrizes do programa federal, e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;
- b) Descrição completa do objeto a ser executado;
- c) Descrição das metas a serem atingidas;
- d) Definição das etapas ou fases da execução;
- e) Compatibilidade de custos com o objeto a ser executado;

- f) Cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso; e
- g) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e da contrapartida financeira do proponente, se for o caso.

9.1.4. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada, por meio da plataforma eletrônica Plataforma +Brasil. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 8.4.2 deste Edital.

9.1.5. Os Planos de Trabalho a que se destina o objeto deste Chamamento Público, deverão ser elaborados de acordo com as BASES TÉCNICAS e as disposições constantes deste Edital.

9.1.6. As Bases Técnicas serão disponibilizadas pela SESAI apenas para as entidades selecionadas na etapa 7 do Processo de Seleção.

9.1.7. A entidade privada sem fins lucrativos que tiver o Plano de Trabalho aprovado e Termo de Convênio celebrado deverá elaborar o Projeto Básico de acordo com as Bases Técnicas e com informações da própria entidade, de seus representantes legais, da descrição do projeto e dos indicadores que serão utilizados para aferição do cumprimento das metas do convênio.

9.1.8. O Projeto Básico é um documento com elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante do orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. Além disso, o mesmo tem o objetivo de verificar a mensuração e avaliação da produtividade das equipes de atenção à saúde, dos indicadores de avaliação da execução do convênio e do alcance dos resultados das ações complementares de saúde, tendo por base os indicadores epidemiológicos programados.

9.1.9. O Projeto Básico é documento necessário para suspender a cláusula de condição suspensiva que faz parte do Termo de Convênio, que deverá ser apresentado em até 60 dias após a assinatura do convênio, podendo o prazo ser prorrogado por igual período.

9.1.10. A previsão de receitas e despesas de que trata alínea “e”, do subitem 9.1.3 deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, para cada item, para os quais poderão ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores, e são admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que se identifiquem a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a entidade poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, por meio de consulta e encaminhamento de atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>).

9.1.11. Além da apresentação do Plano de Trabalho, a entidade privada sem fins lucrativos selecionada, no mesmo prazo de 20 (vinte) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata art. 22 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que serão verificados por meio da apresentação de toda documentação listada no item 6.1.

9.1.12. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões referidas na alínea “n” previstas no item 6.1 deste Edital.

9.1.13. A critério da entidade privada sem fins lucrativos, os documentos referidos na alínea “n” previstos no item 6.1 deste Edital poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc), quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial da Fazenda do Ministério da Economia.

9.1.14. O Plano de Trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada, por meio da plataforma eletrônica da Plataforma +Brasil. Caso não exista plataforma eletrônica disponível para tanto (o que deve ser antecipadamente informado pela Administração Pública Federal), tais documentos deverão ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 8.4.2 deste Edital.

9.2. Etapa 2 - Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do Plano de Trabalho.

9.2.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública Federal, do atendimento, pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

9.2.2. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a Administração Pública Federal deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), a Plataforma +Brasil, o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

9.2.3. A Administração Pública Federal examinará o Plano de Trabalho apresentado pela entidade privada sem fins lucrativos selecionada ou, se for o caso, pela entidade privada sem fins lucrativos imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

9.2.4. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela entidade privada sem fins lucrativos, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a Administração Pública Federal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho.

9.2.5. Na hipótese de a entidade privada sem fins lucrativos na Etapa 1 da fase de celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

9.2.6. Caso a entidade privada sem fins lucrativos convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de Celebração e, em seguida,

proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

9.2.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á de acordo com o disposto no subitem 8.6.7.

9.3. Etapa 3 - Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário:

9.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a entidade privada sem fins lucrativos será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo estipulado pela concedente, sob pena de não celebração da parceria (§§§ 1º, 2º e 3º, art. 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016).

9.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no Plano de Trabalho enviado pela entidade privada sem fins lucrativos, a Administração Pública Federal solicitará a realização de ajustes e a entidade privada sem fins lucrativos deverá fazê-lo no prazo estipulado pela concedente, sob pena de não celebração da parceria (§§§ 1º, 2º e 3º, art. 20 da Portaria Interministerial nº 424, 30/12/2016), contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

9.4. Etapa 4 - Parecer do órgão técnico e assinatura do Termo de Convênio.

9.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, inclusive a aprovação do Plano de Trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública federal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Seleção, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

9.4.2. A aprovação do Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

9.4.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a entidade privada sem fins lucrativos fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

9.4.4. A entidade privada sem fins lucrativos deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9.5. Etapa 5 - Publicação do extrato do Termo de Convênio no Diário Oficial da União.

9.5.1. O Termo de Convênio terá a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública Federal, que será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura (art. 32, Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016); e

9.5.2. O Termo de Convênio somente produzirá efeitos jurídicos e terá eficácia condicionada a apresentação tempestiva do Projeto Básico pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico do CONCEDENTE.

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são classificados na "Funcional 10.423.5022.20YP Política de Proteção, Promoção e Recuperação da Saúde Indígena".

Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da "Unidade Gestora Executora UG 257001 – Fundo Nacional de Saúde", autorizado pela Lei nº 14.144, de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual 2021).

Órgão 36000 Ministério da Saúde
Unidade Orçamentária UO 36901 Ministério da Saúde - Administração Direta
Unidade Gestora Executora UG 257001 Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde
Programa 10.423.5022.20YP.0000
Ação 20YP
Plano Orçamentário 0000

10.1. O valor total de recursos disponibilizados será de até R\$ xxxxxxxxx relacionado ao exercício de 2022. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão de créditos para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

10.2. O valor do teto para a realização do objeto de cada Termo de Convênio está

indicado na Tabela 3, que deverá ser previsto no Plano de Trabalho de cada DSEI ou CASAI apresentado pela entidade.

10.3. A liberação dos recursos previstos ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado pela concedente.

10.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos de parceria, a entidade privada sem fins lucrativos deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto na Portaria nº 69, de 25 de outubro de 2018. É recomendável a leitura integral da legislação exposta neste Edital, e não pode a entidade privada sem fins lucrativos ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

10.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto. São admitidas, dentre outras despesas previstas e **aprovadas no Plano de Trabalho** (art. 19 da Portaria Interministerial nº 424, de 30/12/2016):

I. Remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da entidade privada sem fins lucrativos, durante a vigência da parceria, que compreendem as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; e

III. Custos indiretos necessários à execução do objeto, proporcional ao valor total da parceria, limitado ao percentual de gestão apresentado na proposta e que poderão cobrir despesas, tais como, aluguel, telefone, assessoria jurídica, contadoria, água, energia.

10.6. Nas parcerias firmadas com fundamento neste Edital, é permitida a remuneração da equipe de apoio, desde que:

a. Tais valores correspondam às atividades previstas e aprovadas no Plano de Trabalho;

b. E correspondam à qualificação técnica para a execução da função a ser desempenhada;

c. Sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua a entidade privada sem fins lucrativos, a remuneração dos profissionais da saúde indígena levará em consideração o piso salarial da categoria, as especificidades da saúde indígena, as convenções coletivas e outros regramentos do tema, conforme preconizado na legislação trabalhista.

d. Observem, em seu valor bruto e individual, **setenta por cento do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;**

e. Sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado ao objeto deste edital.

10.7. Quando a despesa administrativa for paga com recursos do convênio, a entidade privada sem fins lucrativos **deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa**, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

10.8. A seleção e contratação, pela entidade privada sem fins lucrativos, de equipe envolvida na execução do objeto observarão a realização de processo seletivo prévio, observadas a publicidade, a impessoalidade e a moralidade das atividades desenvolvidas para esse mister.

10.9. No que se refere aos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho e ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender ao estabelecido nas Normas Regulamentadoras NR-04 e 07, do Ministério do Trabalho.

10.10. A entidade privada sem fins lucrativos deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto.

10.11. Ao elaborar a Proposta, a entidade privada sem fins lucrativos levará em conta que o preço para os serviços do objeto deste chamamento deverá incluir todos os componentes de custos e despesas incidentes na prestação, tais como remuneração, encargos sociais, benefícios diretos e indiretos (vale-transporte, auxílio alimentação, despesas com treinamento e reciclagem etc.), os tributos, taxas, seguros, bem como quaisquer outras despesas incidentes para a efetiva implementação.

10.12. O valor proposto será de exclusiva responsabilidade da proponente, não lhe

assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.13. O Plano de Trabalho da entidade deverá conter os valores estabelecidos por DSEI ou CASAI para o período de 24 meses, correspondentes à vigência do Termo de Convênio e execução das atividades, computando TODAS as despesas e custos operacionais, especificadas para os serviços complementares de saúde objeto do Chamamento, de acordo com as necessidades verificadas pela proponente e com as especificações constantes neste Edital e seus anexos.

10.14. Para cada DSEI ou CASAI, deverá ser elaborada uma memória de cálculo contendo todos os custos estabelecidos nos termos do item 8.4.7, alínea “c”.

10.15. Somente serão considerados as Propostas que abranjam a totalidade do lote, nos exatos termos deste EDITAL. Nesses termos, a Proposta que não contemplar algum DSEI ou CASAI integrante do lote será desclassificada. Por exemplo, se a entidade privada sem fins lucrativos optar por um determinado Lote, ela deverá enviar de três a cinco propostas, conforme o lote, cada uma com as especificidades do DSEI ou CASAI, que podem ser verificadas no anexo **REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO**.

10.16. O anexo Referências para Colaboração de que trata o item anterior, é um documento informativo e norteador para dar insumos às entidades privadas sem fins lucrativos para elaboração das propostas. Nele, estarão contidas informações relativas a cada um dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas e Casais Nacionais de que trata o objeto deste Edital, com o objetivo principal de dar às entidades ciência de onde será realizada a execução do convênio, bem como a população a ser atendida.

10.17. A entidade privada sem fins lucrativos deverá fazer constar no PLANO DE TRABALHO o registro do percentual de gestão administrativa utilizado na memória de cálculos, que, de acordo com sua opção, **poderá ser de 4%, 5%, 6%, 7% ou 8%.**

10.18. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos da parceria, servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias da União.

10.19. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos

transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Federal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10.20. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o princípio do interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a Administração Pública Federal a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. As parcerias formalizadas em decorrência deste Chamamento Público terão como prazo de vigência o período de 24 (vinte e quatro) meses, só podendo ser prorrogados em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração.

11.2. Para formalizar o Termo de Convênio, uma vez que a duração ultrapassa um Exercício Financeiro, será indicado, no corpo do termo, o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no Exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento.

11.3. O registro a que se refere o item 11.2 acarretará a obrigatoriedade de ser consignado crédito nos orçamentos seguintes para garantir a execução do Termo de Convênio.

12. DA CONTRAPARTIDA

12.1. Não será exigida qualquer contrapartida da entidade privada sem fins lucrativos selecionada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Este Edital e seus Anexos serão divulgados, pelo prazo de 30 (trinta dias), no Diário Oficial da União e na primeira página do sítio oficial do Ministério da Saúde: <https://www.gov.br/saude/pt-br> e na Plataforma +Brasil.

13.2. O presente Edital de Chamada Pública atende à previsão contida no artigo 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), considerando que o Presidente do Fórum dos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (FPCONDISI) poderá analisar a documentação das entidades privadas sem fins lucrativos participantes, bem como o Presidente de cada Conselho Distrital de Saúde Indígena (CONDISI) deverá

participar de todo o processo de execução do Plano de Trabalho e demais prioridades em saúde, inclusive do processo de fiscalização de todas as metas e etapas a serem realizadas no âmbito do convênio, como membro do controle social.

13.3. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo correio eletrônico sesai@saude.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no seguinte endereço: na Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS), situada no SRTVN 701, Bloco D, Via W5 Norte, Edifício PO 700, 4º andar, Asa Norte, CEP 70.719-040, Brasília-DF. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Especial de Saúde Indígena ou instâncias superiores, conforme o caso.

13.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus Anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico sesai@saude.gov.br com indicação do seguinte assunto: “Edital de Chamamento Público - Serviços Complementares de Saúde”. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão entranhados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

13.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, com alteração dos prazos inicialmente estabelecidos somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

13.7. A celebração da parceria será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico da concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais e legais constantes da legislação que regula essa matéria.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sendo que só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente na entidade concedente.

13.9. A SESAI e seus Distritos Sanitários poderão expedir normas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução do objeto, no âmbito de suas competências, desde que observadas as disposições deste Edital.

13.10. A avaliação do desempenho e o monitoramento das metas contidas no Plano de Trabalho elaborado pelas entidades sem fins lucrativos e da gestão do DSEI e CASAI na prestação das ações e serviços de saúde executados, no âmbito das parcerias celebradas com lastro neste Chamamento Público, poderão ser realizados mediante celebração, pelo Ministério da Saúde, de instrumento de cooperação e/ou parceria com Instituição Pública de Ensino e Pesquisa, preferencialmente da região de atuação do DSEI, com a participação do controle social.

13.11. As controvérsias decorrentes da execução dos objetos formalizados que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da SESAI, órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa da entidade privada sem fins lucrativas se fazer representar por advogado.

13.11.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes do termo de convênio o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

13.12. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Secretário Especial de Saúde Indígena.

13.13. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

13.14. A qualquer tempo, o presente Edital de Chamada Pública poderá ser

revogado, por interesse público, ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.15. A Administração Pública Federal não cobrará, das entidades concorrentes, taxa para participar deste Edital.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXOS

Anexo 1: Modelo de Declaração de Capacidade Gerencial, Operacional e Técnica;

Anexo 2: Modelo de Declaração e Relação de Dirigentes da Entidades;

Anexo 3: Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

Anexo 4: Modelo de Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;

Anexo 5: Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica;

Anexo 6: Modelo de Declaração de Inexistência de Dívidas com o Poder Público;

Anexo 7: Modelo de Declaração de Ciência, Concordância e Veracidade de Informações;

Anexo 8: Modelo de Declaração de Percentual para Gestão Administrativa;

Anexo 9: Modelo de Declaração de Não Impedimento no CEPIM, na Plataforma +Brasil, no SIAFI e no CADIN;

Anexo 10: Modelo de Projeto Básico;

Anexo 11: Minuta do Termo de Convênio;

Anexo 12: Referências para Colaboração;

Anexo 13: Saúde Indígena: Análise da situação de saúde no SasiSUS; e

Anexo 14: Orientações para o cadastramento de Propostas.

Brasília, DD de MMMMM de 20xx

Secretário

Ministério da Saúde / Secretaria Especial da Saúde Indígena